



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 301/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

A Emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, implica em ingerência na estruturação de órgãos executivos municipais, cujas atribuições ou alterações, via legislativa, competem exclusivamente ao Sr. Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, da LOMS).

Portanto, é vedado ao Poder Legislativo deflagrar o processo legislativo referente à matéria, por tratar-se de providência administrativa da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II da LOMS).

Por todo exposto, opinamos pela rejeição da emenda nº 02 ao PL nº 301/2011, posto que a mesma padece de inconstitucionalidade.

S/C., 28 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

A favor
da emenda
Crespo

